Ofício Circular CR nº 126/2026

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

Assunto: Recomendação de utilização da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) na apuração da incapacidade laborativa e no cálculo da indenização por danos materiais (pensão mensal)

Cara Juíza e caro Juiz,
Cara Diretora e caro Diretor,

Nas ações em que se postula indenização por danos materiais, na forma de pensão mensal, decorrente de acidente do trabalho ou de doença ocupacional com perda parcial da capacidade laborativa, parte da jurisprudência tem adotado, para a quantificação do prejuízo, a tabela da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

Essa tabela, contudo, foi concebida para padronizar percentuais aplicáveis ao cálculo de valores devidos em seguros privados. Trata-se de critério fixado de forma impessoal, que nem sempre reflete o prejuízo efetivamente sofrido pelo(a) trabalhador(a) que teve reduzida sua capacidade de trabalho.

A **Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF)**, por sua vez, compreende a funcionalidade como uma interação dinâmica entre a condição de saúde da pessoa e os fatores ambientais e pessoais. Ao considerar aspectos biológicos, individuais e sociais, a CIF permite uma análise mais abrangente da incapacidade, que não se limita ao diagnóstico médico e alcança as condições de vida e o meio social do(a) trabalhador(a).

Esse entendimento encontra respaldo em precedentes do C. Tribunal Superior do Trabalho e foi adotado por este Tribunal em diversos julgamentos que reconheceram a maior efetividade da tabela CIF à luz do princípio da reparação integral

previsto no art. 944 do Código Civil, segundo o qual a indenização deve corresponder ao prejuízo efetivamente sofrido pela vítima, bem como ao que ela deixou de auferir em decorrência da lesão.

Diante disso, **recomendo** às Magistradas e aos Magistrados de primeiro grau que, na apuração da incapacidade laborativa e no cálculo da indenização por danos materiais, considerem a utilização da **tabela CIF**, inclusive na formulação dos quesitos e na orientação dos trabalhos periciais.

A presente recomendação tem caráter orientativo e não interfere na independência funcional e no livre convencimento motivado de cada Magistrada e de cada Magistrado na apreciação do caso concreto.

O presente ofício segue para publicação na Basis do TRT2.

FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO:30520

Assinado de forma digital por FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO:30520
Dados: 2026.10.27 17:38:56 -03'00'

FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO
Desembargador Corregedor Regional